



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06019/2002/DF

COGSE/SEAE/MF

Brasília, 19 de junho de 2002.

Ref.: Ofício n.º 2.474/SDE/GAB, de 29 de maio de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.003483/2002-47

Requerentes: *Liberty Media Corporation, Ldig OTV, Inc., MIH Limited e OTV Holding Limited.*

Operação: Aquisição de ativos da *OTV Holding Limited* pela *Ldig OTV, Inc.*

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública

Procedimento sumário

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas *Liberty Media Corporation* (“*Liberty*”), *Ldig OTV, Inc.* (“*Ldig*”), *MIH Limited* (“*MIHL*”) e *OTV Holding Limited* (“*OTV*”).¹

1. DAS REQUERENTES

1. A *Liberty*, sociedade com sede nos Estados Unidos da América, é a empresa controladora do *Grupo Liberty* e é detida por seus acionistas (sendo seu maior quotista o *Axa Group*, sociedade francesa detentora de 9,7% do capital social da *Liberty*). As principais empresas onde a *Liberty* detém participação acionária acima de 5% são, no Brasil, a *Liberty Brasil DTH Ltda.*, a *Net Sat Serviços Ltda.*, a *TV Cabo e Comunicações Jundiá S.A.* e a *TV Show Brasil S.A.* e, nos demais países membros do Mercosul, a *Pramer SCA*, a *Torneos y Competencias*, a *Cablevision S.A.*, a *SKY Argentina SCA* e a *SKY Sistemas*

¹ Este parecer contou com a colaboração do estagiário Thiago Marzagão.

Argentina SRL. A *Liberty* participou de seis atos de concentração no Brasil e no Mercosul nos últimos três anos, três deles aprovados sem restrições pelo CADE (Atos 08012.002507/2000-89, 08012.002828/2000-83 e 08012.003291/2001-50), um ainda sob análise (Ato 08012.00125/2002-54) e dois realizados na Argentina. Segundo as requerentes, o faturamento total das empresas em que a *Liberty* detém participação acionária e controle decisório foi, em 2001, de **(sigilo)** no Brasil, **(sigilo)** no Mercosul (incluindo o Brasil) e **(sigilo)** no mundo.

2. A *Ldig*, sociedade com sede nos Estados Unidos da América, pertence integralmente à *Liberty*. A *Ldig* não detém participação acionária superior a 5% em nenhuma empresa no Brasil ou nos demais países membros do Mercosul e não participou de nenhum ato de concentração nestes países nos últimos três anos. O faturamento da *Ldig* não foi fornecido pelas requerentes.

3. A *MIHL*, sociedade com sede na Holanda, é a empresa controladora do *Grupo MIH* e é detida por seus acionistas (sendo seu maior quotista a *MIH Holdings Limited*, detentora de 52% do capital social da *MIHL*). No Brasil e demais países membros do Mercosul, a *MIHL* possui participação acionária acima de 5% nas seguintes empresas: *OpenTV Corp.*, *OpenTV Inc.* e *Irdeto Access BV*, todas atuando em território nacional mediante exportações. A *MIHL* não participou de nenhum ato de concentração no Brasil ou no Mercosul nos últimos três anos. O faturamento total da *MIHL* em 2001 foi de **(sigilo)** no Brasil, **(sigilo)** no Mercosul (incluindo o Brasil) e **(sigilo)** no mundo.

4. A *OTV*, sociedade com sede na Holanda, pertence integralmente à *MIHL*. O faturamento total da *OTV* em 2001 foi de **(sigilo)** no Brasil, **(sigilo)** no Mercosul (incluindo o Brasil) e **(sigilo)** no mundo². A *OTV* não participou de nenhum ato de concentração no Brasil ou no Mercosul nos últimos três anos.

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

5. A operação consiste na aquisição, pela *Ldig* e pela *Liberty*, de 43% do capital social e de 87% das ações com direito a voto da *OpenTV Corp.*, subsidiária integral da

² Os faturamentos foram fornecidos em dólares americanos pelas requerentes e convertidos em reais segundo a cotação vigente em 31/12/2001: US\$ 1,00 = R\$ 2,3196.

OTV, pelo valor aproximado de **(sigilo)**,³ a ser pago em dinheiro e em ações da *Liberty*, conforme o Contrato de Compra de Ações firmado pelas partes em 8 de maio de 2002. Dado que as adquirentes já detinham 3% do capital social e 2% das ações com direito a voto da adquirida, um total de aproximadamente 46% do capital social e de 89% das ações com direito a voto da *OpenTV Corp.* serão detidos pela *Ldig* e pela *Liberty* após a transação.

3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

6. A *Liberty* detém participação acionária em empresas de produção e comercialização de conteúdo televisivo (em especial, programas de entretenimento e de notícias), tecnologia e negócios relacionados à Internet.

7. A *Ldig* é voltada para o desenvolvimento de soluções e conteúdo para TV interativa (iTV), *e-business* e distribuição de músicas.

8. A *MIHL* detém participação acionária em empresas de entretenimento, serviços e comércio via Internet e desenvolvimento de soluções e conteúdo para TV interativa.

9. A *OTV* detém participação acionária em empresas voltadas para o desenvolvimento de soluções e conteúdo para TV interativa.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

10. Conforme pode-se depreender de todas as informações mencionadas anteriormente, a presente operação não afeta, de forma relevante, o mercado brasileiro, haja vista que o faturamento da *OTV* (incluindo a *OpenTV*) no Brasil foi de apenas **(sigilo)**, sendo o mercado nacional de serviços de TV interativa estimado, segundo as requerentes, em aproximadamente **(sigilo)**.

11. Desta forma, a operação refere-se à aquisição de empresa fora do país, exercendo a empresa adquirida atividade mínima, exclusivamente via exportação, no território nacional.

³ Valor equivalente a **(sigilo)** segundo a cotação do dólar em 08/05/2002: US\$ 1,00 = R\$ 2,4341.

5. RECOMENDAÇÃO

12. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR

Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA

Secretário de Acompanhamento Econômico